



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
C.N.P.J/M.F – 41.522.368/0001-05



DECRETO Nº 005/2011, DE 28 DE JULHO DE 2011.

CLÁUSULA QUINTA

O imóvel deste Contrato destina-se exclusivamente a ser utilizado para fins da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando o LOCADOR eximido de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÓRIA não lançar mão dessas providências.

CLÁUSULA SEXTA

Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte da LOCATÓRIA, sem a expressa anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA

A LOCATÓRIA declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e que tem pleno conhecimento de que está ele em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA

Além do aluguel mensal, incumbirá à LOCATÁRIA o pagamento de todas as despesas e tributos incidentes sobre o imóvel, com, por exemplo, taxas de energia elétrica, água, gás, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos da locação, especificados no caput desta cláusula, são de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos, devendo comprová-los ao LOCADOR sempre que solicitado, e, em especial, quando do encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A LOCATÁRIA obriga-se a manter as dependências locadas em boas condições de higiene e limpeza, dentro das normas legais pertinentes, comprometendo-se a restituir o imóvel, quando findo ou respectivo recebimento.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas internamente no imóvel dependerão de prévia anuência do LOCADOR, as quais, se efetivadas, se incorporarão ao bem, devendo as partes se comporem no tocante aos seus respectivos custos. Os orçamentos concorrentes às benfeitorias serão previamente submetidos à aprovação do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA

Compromete-se a LOCATÁRIA a firmar contrato de seguro contra incêndio e furto ou roubo, para os bens móveis que o guarnecem sem nenhuma responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os FIADORES assumem, em caráter solidário, as obrigações contraídas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A LOCATÁRIA obriga-se a cumprir integralmente as disposições previstas no artigo 23, e seus incisos, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato pagará à outra multa pecuniária correspondente ao valor de três aluguéis vigentes na data da infração, com a faculdade de a parte inocente considerar rescindida a locação independente de notificação, judicial ou extrajudicial. A multa será sempre paga por inteiro, atualizada, independente do tempo decorrido do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro do Comarca Local ou mais próximo para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Jacobina do Piauí – PI, 25 de julho de 2011.

Retroagindo a 10 de março de 2011.

LOCADOR

LOCATÁRIA

FIADORES

1º TESTEMUNHA

2º TESTEMUNHO

Dispõe sobre a validação dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino, existentes no município de Jerumenha-PI.

O Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, **MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 3º, inciso II, alínea "O" da Lei Orgânica do município de Jerumenha, e

CONSIDERANDO a existência de vários Conselhos Escolares no município de Jerumenha-PI, que ainda não existia o Decreto (Lei de Criação);

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado como existentes ou válidos, os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jerumenha-PI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e onze.


MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetua Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

Portaria n.º 021/2011, Jurema – PI, 01 de julho de 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUREMA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 02/2009, de 25 de Maio de 2009,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **ILDEMAR DIAS RAMOS**, portador do CPF n.º **912.797.718-87** e do RG n.º **9.500.163-3** SSP/SP para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DA ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO**, do município de Jurema/PI.

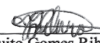
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


Francisco José da Silva Neto
Prefeito Municipal de Jurema/PI

Certifico para os devidos fins, que a presente portaria foi publicada no mural existente no átrio da Prefeitura Municipal e no "Diário dos Municípios".


Jesuito Gomes Ribeiro
Chefe de Gabinete